

**RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO**

**Usuário Externo (signatário):** Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Data e Horário:** 13/12/2023 15:16:12  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 1041558-92.2023.8.13.0000  
**Interessados:**

Alexandre Paulo Pires da Silva

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Ofício Externo 17255779

**- Documentos Essenciais:**

- Requerimento Of 65 URGENTE. Agendamento de reunião 17255781

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Ofício SINJUS n.º 65/2023**

Belo Horizonte/MG, 13 de dezembro de 2023

À Sua Excelência o Senhor

Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa

1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Avenida Afonso Pena, 4001, Serra

30130-911 Belo Horizonte/MG

**Assunto: URGENTE. Agendamento de reunião.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador 1º Vice-Presidente,

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o n. 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. Nos últimos meses este Sindicato tem buscado, junto à Administração, soluções possíveis para os problemas que afetam a vida laboral dos servidores do Poder Judiciário mineiro. Nessa seara, propostas têm sido apresentadas, com vias de lidar com as diversas questões que envolvem o **Edifício Mário Pires**, sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte.

2. A título demonstrativo, foram enviados os Ofícios SINJUS n. 49/2023, n. 53/2023, n. 56/2023, n. 60/2023, n. 61/2023, n. 62/2023 e n. 64/2023 – que seguem em anexo ao presente ofício – todos tratando de diferentes problemas encontrados no prédio em comento. As inconformidades vão de falta de tampas nos sanitários dos banheiros à infestação por pombos entre o forro de gesso e o teto dos andares.

3. Nesse sentido, é notável que **as condições gerais do edifício se mostram completamente inadequadas ao recebimento de servidores do Tribunal mineiro**, motivo pelo qual este Sindicato vem buscando apresentar soluções à Administração. Contudo, o

contato por meio de ofícios não tem demonstrado a efetividade necessária que a situação urgente requer. Por isso, o SINJUS-MG, visando à proteção da integridade física e psicológica de seus servidores, solicita, respeitosamente, o agendamento de reunião com esta 1ª Vice-Presidência, para que sejam definidas soluções para a condição de inadequação do Edifício Mário Pires e a atual exposição dos servidores a diversos riscos.

4. Assim, ante o exposto, o SINJUS-MG, considerando o dever de zelar pela integridade, saúde, segurança e bem-estar de seus representados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer:

**(i) Seja agendada reunião entre o SINJUS-MG e a 1ª Vice-Presidência do TJMG, com a máxima urgência que o caso requer, para que sejam encontradas soluções para os problemas existentes no Edifício Mário Pires – sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte – com vias de proteger a integridade, saúde, segurança e bem-estar dos servidores que laboram na citada edificação.**

5. Certos da compreensão e acatamento do pedido, o SINJUS-MG antecipa os agradecimentos e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva  
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

Ofício SINJUS nº 49/2023

Belo Horizonte/MG, 22 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130-911 Belo Horizonte/MG



**Assunto: Adiamento do deslocamento de unidades. Possível inadequação do ambiente. Informações. Condições da estrutura predial.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **expor e solicitar** o que se segue.

1. Como certamente é de conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade de promover melhores condições de trabalho, saúde e segurança ocupacional da categoria é dever, inarredável, deste Sindicato. Em razão disso, frequentemente, o SINJUS-MG vem requerendo, não só a esta Presidência, mas também a outras unidades e autoridades deste Tribunal, a **adoção das medidas necessárias para garantia do ambiente minimamente adequado de trabalho, especialmente no que se refere às condições físicas dos ambientes laborais**, sendo abrangidas nesse escopo questões como o espaço adequado para a mobilidade dos servidores, boa ventilação, boa iluminação, dentre outras que visam a garantir a salubridade do ambiente de trabalho.

2. Dito isso, chegou ao conhecimento deste Sindicato que, na semana próxima, algumas unidades componentes do TJMG seriam deslocadas para o prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte. Contudo, em visita ao local, **os servidores constataram que o referido ambiente pode ser impróprio ao trabalho**, por diversos fatores que serão abordados em seguida.

3. Tem-se que no prédio em questão, especialmente em seu 7º andar, **a altura do teto é baixa, não estando de acordo com as normativas municipais, especialmente no que se refere ao disposto na lei municipal n. 9725/2009, de modo a causar sensação de abafamento e claustrofobia aos que ali possam vir a laborar.** Igualmente, no espaço referido, onde, possivelmente, será instalado o Cartório da 15ª Câmara Cível, **há apenas duas pequenas janelas, que não são suficientes para fornecer a necessária ventilação e luminosidade.**
4. Não bastasse o cenário precário descrito, ainda foi informado a este Sindicato que o 6º andar do referido prédio seguirá em obra, mesmo com as novas unidades já alocadas do 7º andar, de modo que **os servidores ali lotados terão que conviver com poeira, barulho e todos os desconfortos e perigos gerados por se estar em ambiente próximo ao ambiente em que haja realização de obras.**
5. É importante destacar que os servidores que serão deslocados para o prédio em questão vêm de um histórico de exercício laboral em ambientes que não atendem aos requisitos mínimos de salubridade e adequação ao trabalho. Esses servidores estiveram no prédio situado à Av. Afonso Pena, n. 2300, bairro Centro, em Belo Horizonte, que, igualmente, apresentava diversos problemas estruturais, **tendo os servidores sido obrigados a exercerem suas funções laborais em meio a obras e condições inadequadas de trabalho, que foram constatadas, inclusive, pela própria Gerência de Saúde no Trabalho do Tribunal mineiro.**
6. Desse modo, a mudança das unidades pertinentes não pode ocorrer sem que sejam verificadas todas as questões levantadas e que seja constatada a adequação e salubridade do ambiente de trabalho. A realização do deslocamento dos servidores para o prédio mencionado sem a devida análise das condições da edificação **poderá gerar transtornos significativos, bem como risco de adoecimento dos trabalhadores, caso venha a se constatar a insalubridade do local.**
7. Assim, **se torna imprescindível o adiamento da transferência das unidades para o prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, até que as questões ora explicitadas sejam verificadas e seja feita a adequação do ambiente, se for esse o caso. Igualmente, o Sindicato, como representante da categoria, manifesta o desejo de verificar o espaço e acompanhar a futura mudança dos setores para o referido prédio, quando o edifício estiver apto a receber trabalhadores em condições dignas e salubres.**
8. Desse modo, perseverando pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, notadamente, quanto ao bem-estar no ambiente

de trabalho e garantia de condições laborais adequadas, em vista das reclamações pontuadas sobre a edificação em referência, este Sindicato apresenta o presente ofício para requerer que:

- I) **Seja adiado o deslocamento de unidades do TJMG para o prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, até que se verifique a adequação e salubridade do local para o exercício laboral;**
- II) **Sejam fornecidos esclarecimentos, por este Tribunal, quanto à salubridade do prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, especialmente em relação ao seu 7º andar, bem como quanto à adequação do ambiente às normas técnicas pertinentes;**
- III) **Seja franqueado a este Sindicato amplo acesso ao prédio em questão, para a verificação das informações recebidas, bem como seja concedido acesso aos documentos arquitetônicos referentes, ou quaisquer outros, que possam demonstrar as condições gerais da construção analisada.**

9. Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Coordenador-Geral do SINJUS-MG**

**RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO**

**Usuário Externo (signatário):** Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Data e Horário:** 04/10/2023 12:05:19  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 0978511-47.2023.8.13.0000  
**Interessados:**

Alexandre Paulo Pires da Silva

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Ofício Externo 16580694

**- Documentos Essenciais:**

- Requerimento Ofício SINJUS nº 53/2023 16580696

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Ofício SINJUS nº 53/2023**

Belo Horizonte/MG, 4 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130-911 Belo Horizonte/MG

**Assunto: Ofício SINJUS n. 49/2023. Adequação do ambiente. Necessidade de parecer técnico. Decisão técnica.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** ("SINJUS"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **expor e solicitar** o que se segue.

1. Há algum tempo este Sindicato vem recebendo denúncias e reclamações acerca da mudança de espaço que este egrégio Tribunal deseja realizar em alguns setores da Administração, notadamente, **a transferência de unidades judiciárias para o prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, especialmente, em relação aquelas que serão alocadas no 7º andar da referida edificação.**

2. Em momento anterior, por meio do ofício SINJUS n. 49/2023, foi trazido ao conhecimento da Administração que o local em comento não se enquadra nas especificações técnicas para o recebimento de pessoal para o exercício de atividade laboral burocrática no espaço. Conforme explicitado, **o ambiente possui teto muito baixo, não estando de acordo com as normativas municipais, especialmente no que se refere ao disposto na lei municipal n. 9725/2009, de modo a causar sensação de abafamento e claustrofobia aos que ali possam vir a laborar.** Igualmente, no espaço referido, onde, possivelmente, será instalado o Cartório da 15ª Câmara Cível, **há apenas duas pequenas janelas, que não são suficientes para fornecer a necessária ventilação e luminosidade.**

3. Ainda, o 6º andar do referido prédio seguirá em obra, mesmo com as novas unidades já alocadas do 7º andar, de modo que **os servidores ali lotados terão que conviver com poeira, barulho e todos os desconfortos e perigos gerados por se estar em ambiente próximo ao ambiente em que haja realização de obras.**
4. Diante do narrado, a Administração adiou a mudança dos setores para a referida edificação até que os problemas apresentados fossem resolvidos. Contudo, chegou ao conhecimento deste Sindicato que o Tribunal estaria compelindo os servidores a escolherem entre duas opções: a manutenção do rebaixamento de gesso ou sua retirada, visando a aumentar o espaço entre o chão e o teto.
5. Em que pese a aparente possibilidade de escolha colocada, é imperioso destacar que **não cabe aos servidores decidirem sobre questões técnicas de engenharia e adequação predial.** Conforme mencionado no ofício SINJUS n. 49/2023, **o ambiente de trabalho será adequado se respeitar os requisitos estabelecidos na lei municipal n. 9725/2009, especialmente no que se refere à altura do pé-direito – considerando-se, para tanto, cada andar isoladamente – bem como condições básicas de ventilação e iluminação natural.**
6. Desse modo, a constatação de quais ações precisam ser tomadas para a devida adequação do ambiente deve ser realizada mediante **parecer técnico**, de profissional competente, que possa atestar a adequabilidade do local ao exercício das atividades burocráticas e, igualmente, às disposições técnicas explicitadas na norma municipal.
7. Ressalta-se que a não adequação do ambiente de trabalho aos requisitos mínimos dispostos na lei municipal, descrevem **manifesta ação ilegal**, que pode trazer graves consequências funcionais e de adoecimento aos servidores, tendo em vista a suposta condição insalubre e imprópria do citado ambiente.
8. Assim, se torna imprescindível à manutenção do adiamento da transferência das unidades para o prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, até que as questões ora explicitadas sejam verificadas, **por meio de parecer técnico de profissional devidamente habilitado para realização da análise pretendida, bem como até que sejam realizadas as adequações necessárias no ambiente.** Igualmente, o Sindicato, como representante da categoria, manifesta o desejo de verificar o espaço e acompanhar a futura mudança dos setores para o referido prédio, quando o edifício estiver apto a receber trabalhadores em condições dignas e salubres.
9. Desse modo, perseverando pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, notadamente, quanto ao bem-estar no ambiente de trabalho e garantia de condições laborais adequadas, em vista das reclamações

pontuadas sobre a edificação em referência, este Sindicato apresenta o presente ofício para requerer que:

I) Permaneça adiado o deslocamento de unidades do TJMG para o prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, até que se verifique a adequação e salubridade do local para o exercício laboral;

II) Seja constatado, por meio de parecer técnico emitido por profissional habilitado e capacitado para tanto, quais mudanças são necessárias para a adequação do ambiente às normas vigentes, especialmente no que se refere à altura do pé-direito e às condições de ventilação e luminosidade naturais, máxime considerando-se o disposto na lei municipal n. 9725/2009;

III) Sejam fornecidos esclarecimentos, por este Tribunal, quanto à salubridade do prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, especialmente em relação ao seu 7º andar, bem como quanto à adequação do ambiente às normas técnicas pertinentes;

IV) Seja franqueada a este Sindicato toda a documentação técnica solicitada no item II, bem como amplo acesso ao prédio em questão, para a verificação das informações recebidas, além do acesso a outros documentos que possam demonstrar as condições gerais da construção analisada.

10. Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Coordenador-Geral do SINJUS-MG**

**RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO**

**Usuário Externo (signatário):** Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Data e Horário:** 16/10/2023 17:42:21  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 1003183-22.2023.8.13.0000  
**Interessados:**

Alexandre Paulo Pires da Silva

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Ofício Externo 16702171

**- Documentos Essenciais:**

- Requerimento Ofício SINJUS-MG nº 56/2023 16702172

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Ofício SINJUS nº 56/2023**

Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130-911 Belo Horizonte/MG

**Assunto: Ofício SINJUS n. 53/2023. Ofício SINJUS n. 49/2023. Insalubridade. Necessária adequação do ambiente.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **expor e solicitar** o que se segue.

1. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, este Sindicato tem se manifestado pela necessária adequação estrutural do prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, para o recebimento de novas unidades, especialmente no que se refere ao 7º andar da referida edificação.

2. Restou comprovado que o local em comento não se enquadra nas especificações técnicas para o recebimento de pessoal para o exercício de atividade laboral burocrática. Conforme explicitado anteriormente, **o ambiente possui teto muito baixo, não estando de acordo com as normativas municipais, especialmente no que se refere ao disposto na lei municipal n. 9725/2009, de modo a causar sensação de abafamento e claustrofobia aos que ali possam vir a laborar.** Igualmente, no espaço referido, onde, possivelmente, seria instalado o Cartório da 15ª Câmara Cível, **há apenas duas pequenas janelas, que não são suficientes para fornecer a necessária ventilação e luminosidade adequadas.**

3. Tendo em vista o narrado, este Sindicato interveio para que os direitos dos servidores ao ambiente laboral salubre e minimamente adequado pudessem ser respeitados, levando-se em consideração, igualmente, as necessidades e possibilidades da Administração. Assim, **restou decidido que algumas alterações são imprescindíveis para que as instalações em comento possam receber os servidores. São elas:**

- O teto de gesso presente no 7º andar do prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, deve ser retirado, com vias de conferir melhor conforto espacial aos servidores;
- Os fios, cabearios, tubulações e demais elementos estruturais, elétricos e de ventilação devem ser colocados no teto de modo a garantir a segurança dos servidores e prezar pelo mínimo de estética, evitando a poluição visual;
- Nas duas salas existentes no 7º andar da referida edificação, que não têm o número adequado de janelas, não deve ser alocada qualquer unidade com pessoal – nem atualmente, nem no futuro – devendo o espaço ser utilizado como arquivo ou qualquer outra finalidade que não necessite da presença constantes de servidores, tendo em vista a inadequação irreparável do ambiente quanto à ventilação e à luminosidade naturais;
- O ar-condicionado central deve ser verificado e mantido com frequência, bem como deve ser revista a sua temperatura de programação para que a climatização reste distribuída igualmente entre todas as salas, tendo em vista que o ambiente, atualmente, se encontra demasiadamente frio em alguns locais, impossibilitando o bom exercício laboral;
- Das janelas deve ser retirada a película de proteção “insulfilm” e colocadas persianas, para garantir a melhor luminosidade no ambiente;
- Igualmente, as janelas devem ser limpas, verificadas e mantidas com frequência, especialmente aquelas que, no momento, apresentam mau funcionamento em seu mecanismo de abertura, travando e impossibilitando o descerramento completo;
- A mudança das unidades para o prédio em comento deve ocorrer somente após a realização de todas as obras e adequações necessárias, tanto no 7º andar quanto nos demais andares pertencentes ao TJMG, devendo ocorrer, igualmente, após a aprovação das modificações requisitadas pelos servidores, por intermédio deste Sindicato.

4. Ressalta-se que, em que pese a possibilidade de escolha concedida aos servidores em relação às características arquitetônicas e ambientais do local, é imperioso destacar que **as normas técnicas devem ser respeitadas para que se configure a necessária adequação do ambiente, especialmente no que se refere à altura do pé direito e condições de ventilação e luminosidade naturais. Assim, deve o Tribunal apresentar as normas**

**técnicas nas quais tem baseado o projeto arquitetônico e a respectiva atenção aos valores nelas postos, comprovando a atenção à metragem mínima exigida para o pé direito em ambientes não residenciais, bem como a atenção aos parâmetros básicos de ventilação e luminosidade naturais.**

5. Igualmente, **após a realização das adequações solicitadas, se faz imprescindível a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para que seja garantida a segurança dos servidores que irão laborar na referida edificação, especialmente, em relação àqueles que serão lotados no 7º andar.**

6. **Ressalta-se que a não adequação do ambiente de trabalho aos requisitos mínimos dispostos em lei municipal e nas normas técnicas pertinentes, descrevem manifesta ação ilegal,** que pode trazer graves consequências funcionais e de adoecimento aos servidores, tendo em vista a condição insalubre e imprópria atual do citado ambiente.

7. Assim, se torna imprescindível a manutenção do adiamento da transferência das unidades para o prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, até que as adequações ora solicitadas sejam realizadas. Igualmente, o Sindicato, como representante da categoria, manifesta o desejo de verificar o espaço e acompanhar as obras e a futura mudança dos setores para o referido prédio, quando o edifício estiver apto a receber trabalhadores em condições dignas e salubres.

8. Desse modo, perseverando pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, notadamente, quanto ao bem-estar no ambiente de trabalho e garantia de condições laborais adequadas, este Sindicato apresenta o presente ofício para requerer que:

**I) Permaneça adiado o deslocamento de unidades do TJMG para o prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, até que se realizem todas as adequações solicitadas e outras eventuais que se façam necessárias para o exercício laboral digno e salubre, com respeito à legislação e normas técnicas pertinentes, devendo os servidores serem deslocados para a nova lotação somente após o fim das obras e aprovação destas pelos servidores, por intermédio do Sindicato;**

**II) Sejam realizadas as adequações solicitadas neste ofício, quais sejam: retirada do teto de gesso do 7º andar do edifício sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte; colocação e adequação do cabeamento, tubulação, sistema de climatização e demais elementos de modo a garantir a segurança dos servidores e evitar a poluição visual; não alocação de servidores – nem agora,**

nem futuramente – nas duas salas do 7º andar do prédio em comento, que possuem apenas duas janelas, tendo em vista a ventilação e a luminosidade naturais escassas e inadequabilidade irreparável do local; manutenção e adequação do ar-condicionado central, para que a climatização seja distribuída igualmente entre as salas; retirada da película “insulfilm” das janelas e colocação de persianas; limpeza e manutenção das janelas, especialmente aquelas que estão com o mecanismo de abertura apresentando mau funcionamento;

III) Seja apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), após a conclusão das obras de adequação, para garantir a segurança dos servidores que irão laborar no local;

IV) Sejam respondidos os Ofícios SINJUS n. 53/2023 e n. 49/2023, fornecendo-se esclarecimentos, por este Tribunal, quanto à salubridade do prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, especialmente em relação ao seu 7º andar, bem como quanto à adequação do ambiente às normas técnicas e legislação pertinentes;

V) Seja franqueada a este Sindicato toda a documentação técnica solicitada no item II, bem como amplo acesso ao prédio em questão, para a verificação das informações recebidas, além do acesso a outros documentos que possam demonstrar as condições gerais da construção analisada e das adequações que serão realizadas no ambiente para o recebimento futuro dos servidores.

9. Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



**Alexandre Paulo Pires da Silva**  
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

**RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO**

**Usuário Externo (signatário):** Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Data e Horário:** 16/11/2023 18:48:30  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 1022994-65.2023.8.13.0000  
**Interessados:**

Alexandre Paulo Pires da Silva

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Ofício Externo 16981331

**- Documentos Essenciais:**

- Requerimento Ofício SINJUS-MG nº 60/2023 16981332

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Ofício SINJUS nº 60/2023**

Belo Horizonte/MG, 16 de novembro de 2023.

A Vossa Senhoria

Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130-911 Belo Horizonte/MG**Assunto: Prédio sito à Praça Milton Campos. Insegurança. Providências.**

Excelentíssimo Senhor Coronel Chefe do Gabinete de Segurança Institucional,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** ("SINJUS"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que se segue.

1. Como certamente é de conhecimento de Vossa Senhoria, a necessidade de promover melhores condições de trabalho, saúde e segurança da categoria é dever inarredável deste Sindicato. Em razão disso, frequentemente, o SINJUS-MG vem requerendo a adoção das medidas necessárias para a garantia do ambiente minimamente adequado e seguro de trabalho.
2. Dito isso, a presente comunicação se faz inafastável, tendo em vista que, há algum tempo, vêm ocorrendo episódios **de insegurança e desconforto para os servidores do Tribunal de Justiça, nas imediações dos prédios funcionais, em especial, na localização do edifício sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte.**
3. **Destaca-se que o referido local é escuro e ermo no período noturno, representando perigo aos servidores que cumprem expediente laborativo para além das 18h da tarde.** Igualmente, tal situação de insegurança, vem causando grande desconforto e

temor aos servidores, de modo a interferir em suas rotinas de saída do ambiente de trabalho.

4. Ressalta-se que o medo dos servidores em se tornarem vítimas da violência urbana nas imediações de seus locais de trabalho não é infundado, tendo em vista que, como é sabido, houve vários registros de roubos e furtos perpetrados nas redondezas dos prédios funcionais do TJMG, fator esse que reforça e corrobora a **necessidade de maior vigilância para se assegurar a integridade dos servidores deste Tribunal**. Nesse sentido, ainda, é importante mencionar que **a garantia da segurança física dos servidores e funcionários da Justiça é condição basilar para o bom exercício da função pública, sendo dever do Egrégio mineiro realizar todos os atos necessários para que a integridade física de seus administrados seja preservada**.

5. Este Sindicato não é desconhecedor da situação de desigualdade social e violência que, infelizmente, assolam nosso país, contudo, acredita na capacidade das forças de segurança pública em garantir a integridade e seguridade dos cidadãos. Do mesmo modo, confia na aptidão deste Gabinete para garantir, da melhor forma possível, a segurança dos servidores do TJMG.

6. Para tanto, **se faz imprescindível a presença de policiamento perene na citada localidade, no horário compreendido entre 18h e 20h, de segunda a sexta-feira, com vias de coibir atividades criminosas, ilegais e que coloquem a integridade física e a vida dos servidores em risco, nas proximidades do prédio funcional do TJMG sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte**. É necessário ressaltar que tal providência encontra guarida não só na necessidade de prezar pela condição mínima de trabalho, que é dever inafastável do Tribunal de Justiça e da Polícia Militar, mas também na própria proteção à vida e à integridade física, tendo em vista que as ações criminosas podem fazer uso de violência, especialmente em local ermo, escuro e inseguro, como é o caso da localidade citada.

7. Preservando, portanto, pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, notadamente, quanto à segurança e adoção das medidas necessárias para garantia de proteção à vida, à integridade física e à seguridade, na qualidade de legítimo representante da categoria, este Sindicato vem, respeitosamente, solicitar:

**I) Seja estabelecido policiamento perene, no horário compreendido entre 18h e 20h, de segunda a sexta-feira, na praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, com vias de assegurar a proteção e integridade física dos servidores do TJMG, tendo em vista que o local apresenta grande insegurança por ser ermo, escuro – especialmente considerando-se outras ações de violência contra os servidores deste Tribunal, nas imediações dos prédios funcionais.**

8. Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



**Alexandre Paulo Pires da Silva**  
**Coordenador-Geral do SINJUS-MG**

**RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO**

**Usuário Externo (signatário):** Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Data e Horário:** 16/11/2023 18:52:16  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 1022996-35.2023.8.13.0000  
**Interessados:**

Alexandre Paulo Pires da Silva

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Ofício Externo 16981380

**- Documentos Essenciais:**

- Requerimento Ofício SINJUS-MG nº 61/2023 16981381

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Ofício SINJUS nº 61/2023**

Belo Horizonte/MG, 16 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130-911 Belo Horizonte/MG

**Assunto: Condições do ambiente de trabalho. Teletrabalho como possibilidade.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** ("SINJUS"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. A necessidade de promover melhores condições de trabalho, saúde e segurança ocupacional da categoria é dever inarredável deste Sindicato. Em razão disso, frequentemente, o SINJUS-MG vem requerendo a adoção de medidas para garantia do ambiente adequado de trabalho. Tais requerimentos são feitos em relação aos mais diversos assuntos pertinentes, sendo, o mais comum dentre eles, as **condições estruturais do ambiente de trabalho das unidades deste Tribunal**.

2. Nesse sentido, o Sindicato já oficiou o TJMG em numerosas oportunidades – exemplificadamente, têm-se os ofícios SINJUS n. 66/2022, 93/2022, 11/2023, 22/2023, 24/2023, 49/2023, 50/2023, 52/2023 – que tratam de assuntos referentes às condições prediais de diversas unidades do Tribunal, especialmente, sobre problemas acerca de elevadores, ares-condicionados, ruídos, obras e insegurança.

3. O TJMG vem respondendo aos questionamentos desse Sindicato, em cada temática, apontando justificativas para as condições inadequadas e, algumas vezes, propondo soluções que seriam implementadas a médio ou longo prazo. Assim, em que pese a constante provocação deste Sindicato, requerendo melhores condições de trabalho para os servidores do judiciário mineiro, **os problemas seguem ocorrendo, muitas vezes, referentes às mesmas temáticas diversas vezes indicadas pelo SINJUS-MG**.

4. **De modo especial, se faz necessário destacar a situação dos servidores que se encontram laborando no sétimo andar do edifício situado à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte**, matéria que foi alvo de diversos ofícios enviados por este Sindicato ao TJMG. Como já informado anteriormente, o referido andar possui o teto em altura inadequada para o exercício de atividades laborais no recinto; as janelas não possuem abertura completa, o que compromete o sistema de ventilação; e o ar-condicionado não é eficiente em manter a distribuição da climatização de modo adequado no andar, de forma que algumas salas ficam muito frias e outras muito quentes.

5. Ressalta-se que a cidade de Belo Horizonte está experienciando um período de ondas de calor, que se arrastarão pelos próximos dias e, possivelmente, esse não será o último episódio climático dessa categoria no corrente ano. As previsões, na verdade, apontam para a ocorrência de altas temperaturas nos próximos meses (podendo passar dos 40 °C), até março de 2024, quando cessará o verão. Destaca-se, ainda, que **as ondas de calor representam risco à saúde, podendo desencadear quadros de desidratação e problemas respiratórios até o óbito. Desse modo, é completamente inconcebível que os servidores se encontrem em local com teto baixo, pouca ventilação e sistema de climatização inadequado, o que representará verdadeira afronta às condições mínimas de dignidade e de salubridade no ambiente de trabalho.**

6. Portanto, tomando a situação narrada como exemplo – dentre várias outras que são, constantemente, pontuadas por este Sindicato – pode-se concluir que **o Egrégio mineiro não tem conseguido garantir o ambiente de trabalho adequado e salubre para todos os seus servidores, de modo que soluções alternativas devem ser consideradas. Nesse sentido, apresenta-se o instituto do teletrabalho que tem, dentre outros, o objetivo de aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores, bem como a qualidade de vida destes**, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNJ n. 227/2016.

7. Levando-se em consideração os objetivos do teletrabalho, dispostos pelo CNJ, de fato, o instituto pode ser considerado como opção para os servidores que se encontram lotados em ambientes inadequados ou insalubres, para que se garanta o bom exercício do trabalho, a segurança e bem-estar dos servidores, o que se coaduna a vários objetivos do teletrabalho.

8. **Considerando-se os diversos casos de inadequação do ambiente já apresentados por este Sindicato, é inaceitável que os servidores que se encontrem nas situações narradas ou em situações análogas permaneçam exercendo suas atividades em ambiente impróprio, ou, até mesmo, insalubre, sendo que há a possibilidade de que exerçam as mesmas atividades em regime remoto de trabalho.**

9. Tal opção se faz garantidora não só de segurança, saúde e qualidade de vida para os servidores, mas também do bom exercício laboral, contribuindo para maiores níveis de produtividade e assertividade na prestação jurisdicional. Assim, é também interesse da

Administração que seus administrados estejam em ambiente adequado quando do exercício de suas atividades laborais, para que o serviço público seja prestado da maneira mais eficiente possível.

10. Como se depreende dos diversos ofícios elaborados por esta Entidade, há casos em que os servidores se encontram em ambientes muito frios ou muito quentes; com barulho e poeira excessivos, devido a obras realizadas nas proximidades de seus setores; sem acesso às suas respectivas unidades, devido a problemas nos elevadores dos prédios onde são lotados; fatores que interferem, consideravelmente, na produtividade desses servidores. É humanamente impossível exercer um trabalho zeloso e com a melhor eficiência, se o servidor se encontra rodeado de fatores que o atrapalham, física e mentalmente, a manter a concentração e o foco naquilo que está sendo produzido.

11. **Para além do benefício à prestação jurisdicional, também se faz imperioso destacar o benefício ao servidor, como indivíduo, que poderá exercer suas atividades laborais em ambiente adequado, sem estar exposto a perigos, desconfortos e distratores comumente presentes nos ambientes de trabalho inadequados ou insalubres. Igualmente, a diminuição do estresse, ao retirar os servidores desses ambientes, contribui para a melhor saúde dos trabalhadores, evitando possíveis dispensas e afastamentos por motivo de doença.**

12. Ainda, destaca-se que não é cabível o argumento da necessidade de convívio social e laboral para um melhor desenvolvimento profissional como elemento obstaculizador da concessão do regime de teletrabalho aos servidores que se encontram nas condições narradas, tendo em vista que **a própria inadequação do ambiente é elemento suficiente para esvaziar os benefícios da convivência no ambiente de trabalho.** Em verdade, o ambiente impróprio torna a convivência interpessoal menos benéfica, tendo em vista que o fator estressor e os sentimentos de insegurança e insatisfação interferem negativamente nas relações interpessoais, as tornando mais difíceis e potencialmente problemáticas.

13. **Desse modo, não há razão lógica para que o instituto do teletrabalho não seja utilizado como ferramenta garantidora do bom exercício laboral e de saúde e qualidade de vida para servidores, naqueles casos em que o ambiente de trabalho – definitiva ou temporariamente – se demonstre inadequado ao servidor ou a um grupo de servidores. Tal diretriz, na verdade, é benéfica tanto aos servidores, por garantir condições salubres e adequadas de trabalho, quanto à Administração, que poderá contar com força de trabalho focada e otimizada, garantindo, assim, a melhor prestação jurisdicional.**

14. Preservando, portanto, pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, notadamente, quanto ao acesso a ambiente de trabalho seguro, adequado e salubre, bem como se considerando os objetivos do teletrabalho, elencados no art. 3º da Resolução CNJ n. 227/2016, o SINJUS-MG, na qualidade de legítimo representante da categoria, vem, respeitosamente, solicitar que:

**I) Seja o regime de teletrabalho considerado como opção prioritária àqueles servidores que se encontrem em ambiente de trabalho inadequado e/ou insalubre, pelo tempo que durar a inadequação/insalubridade.**

15. Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



**Alexandre Paulo Pires da Silva**  
**Coordenador-Geral do SINJUS-MG**

**RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO**

**Usuário Externo (signatário):** Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Data e Horário:** 24/11/2023 10:29:16  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 1028775-68.2023.8.13.0000  
**Interessados:**

Alexandre Paulo Pires da Silva

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Ofício Externo 17086303

**- Documentos Essenciais:**

- Requerimento Ofício SINJUS-MG nº 62/2023 17086304

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Ofício SINJUS nº 62/2023**

Belo Horizonte/MG, 24 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130-911 Belo Horizonte/MG

**Assunto: URGENTE. Insalubridade. Risco à saúde e à integridade. Necessária retirada de servidores do local. Teletrabalho como opção viável. Necessária adequação do ambiente.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS”)**, inscrito no CNPJ sob o n. 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e solicitar o que se segue.

1. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, este Sindicato tem se manifestado pela necessária adequação estrutural do prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, tendo encaminhado ao Tribunal mineiro diversos ofícios – que tratam de várias temáticas, sendo todas referentes a apontamentos de inadequação do edifício para o recebimento de unidades laborativas.

2. Nesse sentido, foram enviados os Ofícios SINJUS n. 49/2023, 53/2023, 56/2023, 60/2023 e 61/2023, informando a impropriedade do ambiente para receber servidores, bem como buscando apresentar soluções frente aos problemas elencados. A Administração promoveu diálogo parcial junto à Entidade, adiando a transferência de servidores para o 7º andar do referido prédio, contudo deixando de se manifestar sobre a possibilidade de conceder o regime de teletrabalho aos servidores que se encontram em condições insalubres de trabalho e sobre as condições de perigo ofertadas nas imediações do edifício, especialmente tendo em vista o cometimento de crimes contra o patrimônio.

3. Pois bem. Mais uma vez, chegou ao conhecimento deste Sindicato, a existência de condições **completamente absurdas e insalubres** de trabalho no citado

endereço, condições estas que **oferecem verdadeiro risco à saúde e integridade dos servidores**. Como já apontado anteriormente, nos diversos ofícios mencionados enviados à Administração, **o prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, não é adequado ao recebimento de pessoal**. Novamente, este Sindicato vem noticiar o TJMG sobre condição de insalubridade que beira o inacreditável, considerando que estamos discorrendo sobre o ambiente de trabalho dos servidores de um dos maiores tribunais de justiça do país.

4. Dessa vez, o problema se refere a vários fatores, sendo o mais grave de todos a **existência de infestação de aves entre o forro de gesso e o teto do 6º andar da edificação, com presença de animais vivos, mortos e muitas fezes**. É simplesmente inconcebível que os servidores do Poder Judiciário mineiro sejam levados a trabalhar em condição tão inadequada como a mencionada. Ressalta-se que as **aves e seus dejetos representam grande risco à integridade dos servidores, com a possibilidade de transmissão de doenças virais, bacterianas e fúngicas**<sup>1</sup>, que podem ter grave afetação na saúde humana.

5. Soma-se a isso, o fato de que **as aves e as fezes estão concentradas no mesmo local em que se encontram os sistemas de ar-condicionado**, todas as suas tubulações, entradas e saídas, de modo a agravar a possibilidade de transmissão de patógenos aos servidores, que estão, continuamente, respirando ar possivelmente contaminado. Tão gravosa é a situação que, **por temor de contaminação, os servidores têm sido motivados a trabalharem com máscara protetora**. Destaca-se, contudo, que **a medida não é suficiente para dirimir o problema, representando, em verdade, afligida tentativa dos servidores de se protegerem, frente ao perigo que estão enfrentando**.

6. Ainda, é importante destacar que há servidores que laboram na unidade e que possuem **condições de saúde delicadas**, que podem ser agravadas mediante contato com patógenos transmitidos por aves e fezes de animais, **representando grande risco à saúde, à integridade, ao bem-estar e até mesmo à vida desses servidores**. Assim, é completamente inconcebível que os servidores sejam obrigados a permanecer laborando no citado ambiente.

7. Não se pode olvidar que o ambiente laboral integra, igualmente, o conceito de meio ambiente, sendo considerada a **tutela do meio ambiente do trabalho diretriz constitucional**<sup>2</sup>, que deve ser respeitada por todas as instituições, especialmente as públicas.

---

<sup>1</sup> Impactos das doenças transmitidas por aves. Disponível em: <http://www.fiocruz.br/ioc/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=3142&sid=32&tpl=printerview>. Acesso em: 23/11/2023.

<sup>2</sup> SILVA, A. B.; FARIAS, P. J. L. O Meio Ambiente do Trabalho como Nova Diretriz Constitucional da Tutela Ambiental: o Contraste entre o Ideal Constitucional e a Realidade Brasileira. Revista do Direito Público, Londrina, v.12, n.1, p.144-174, mai.2017.

Nesse sentido, a inadequação do ambiente laboral, trazendo risco à saúde e à integridade dos trabalhadores, descreve **condição ilegal**, que deve ser prontamente combatida.

8. Para ilustrar, junta-se a este ofício imagens de parte do local onde se encontram os animais e os dejetos, ressaltando-se, aturdidamente, que os problemas da condição predial não se resumem a este caso, uma vez que a edificação se encontra eivada de inadequações e condições completamente avessas ao bom exercício da atividade de prestação jurisdicional:



9. Ressalta-se que a questão posta não apresenta risco somente à saúde dos servidores (o que por si só já seria razão suficiente para ação imediata da Administração), mas também para a saúde de todos os cidadãos belo-horizontinos, tendo em vista que a **infecção por patógenos virais e/ou bacterianos, perpetrada por aves e dejetos de animais, pode se tornar epidêmica**, considerando-se os focos de contaminação e condições de transmissão.

10. Como se não bastasse a situação caótica e absurda em que se encontra o forro do 6º andar da edificação, também foi notificado a este Sindicato que os banheiros não possuem as condições mínimas de usabilidade, estando os **sanitários desprovidos de assento e tampa e não havendo local para a colocação de papel higiênico**. Essa situação é especialmente desconfortável, inadequada e aviltante às servidoras mulheres, tendo em vista que se torna praticamente impossível utilizar sanitários que não possuem assento, por motivos evidentes relacionados à anatomia da mulher.

11. A situação mencionada representa, igualmente, risco à saúde, tendo em vista que **a permanência, por longos períodos, sem a possibilidade de excreção da urina, pode ocasionar sérios problemas ao trato urinário dos servidores, especialmente, das mulheres**<sup>3</sup>. Para além do risco mencionado, ressalta-se, igualmente, o extremo inconveniente enfrentado pelas servidoras ao não ter acesso às condições básicas para o trabalho, como instalações adequadas de toalete.

12. Ainda sobre as más condições do prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, este Sindicato informa que **os elevadores não estão funcionando apropriadamente, tendo em vista que travam com frequência, causando danos à rotina laborativa dos servidores**. Devido ao mau funcionamento dos elevadores, os servidores precisam, por vezes, utilizar as escadas para subir número considerável de andares, o que se demonstra inoportuno, especialmente para servidores com deficiência, mobilidade reduzida, idosos ou acometidos por condições de saúde que comprometem sua capacidade física.

13. Por óbvio, não é dever do servidor ter ótimo preparo físico para que possa subir e descer escadas diversas vezes ao dia. Os cargos existentes nas unidades lotadas na referida edificação em nada possuem exigências físicas, considerando-se que são cargos para a execução de serviços iminentemente burocráticos. Assim, não se pode esperar que o servidor seja responsável por solucionar inadequação proveniente de questão de responsabilidade da Administração. **A existência de elevadores funcionais nas edificações que abrigam unidades do Poder Judiciário compõe o grupo de necessidades básicas para a**

---

<sup>3</sup> Entenda os riscos de segurar a urina. Disponível em: <https://www.med-rad.com/site/noticias/entenda-os-riscos-de-segurar-urina>. Acesso em: 23/11/2023.

**lotação de servidores no local e para a boa prestação jurisdicional.** Assim, para além da expressa impossibilidade de não utilização dos elevadores por servidores que, por qualquer motivo, tenham limitações físicas, também não é razoável obrigar os servidores que estão em suas plenas capacidades a se submeterem ao exercício laboral em localidade que não oferece as condições mínimas adequadas para o trabalho.

14. Soma-se a tudo isso o fato de que **a região em que se encontra o citado edifício é erma, perigosa e favorável ao cometimento de crimes contra o patrimônio, representando situação de insegurança a grande risco à integridade e à vida dos servidores.** Tanto é assim, que, a cada dia, aumentam os relatos de furtos de retrovisores e partes de veículos; quebra de vidros dos veículos estacionados nas imediações do prédio, em intenções criminosas para a execução de furto de possíveis valores constantes dentro dos automóveis; furtos e roubos cometidos nas imediações da região. **A insegurança é tão acentuada que os servidores são diariamente orientados pelos vigias que laboram na edificação a manterem as janelas cerradas, quando terminado o expediente, devido ao risco de invasão, por meliantes, das salas onde se encontram as unidades laborais.**

15. Ressalta-se que, até o presente momento, não há notícia da execução de policiamento ostensivo no local, fazendo com que os servidores fiquem abandonados à própria sorte, especialmente aqueles que têm como fim da jornada horários mais avançados no dia, em que a rua já está escura, pouco movimentada e completamente desprovida de qualquer ponto de apoio ou garantia de segurança.

16. Por óbvio, o ponto debatido não se trata da insegurança geral, à qual todos os brasileiros estão submetidos em seu dia a dia, mas sim de uma condição ainda mais gravosa, tendo em vista que **as características negativas do ambiente se somam para aumentar o caráter perigoso do local.** Em vista disso, a Administração não pode simplesmente ignorar os fatos e manter os servidores em localidade que oferece considerável risco à vida e à integridade desses, **devendo ser tomadas medidas imediatas para a solução do problema.**

17. Mais uma vez, pontua-se que este Sindicato vem indicando ao TJMG que o citado prédio não é adequado para a lotação de servidores, apresentando diversos problemas – possivelmente de ordem incorrigível – que colocam em risco a saúde, integridade, bem-estar e até mesmo a própria vida dos servidores. **Não é razoável que local tão inadequado permaneça sendo utilizado por setores do Poder Judiciário, especialmente considerando-se que outras alternativas são viáveis e cabíveis.**

18. Nesse sentido, o SINJUS-MG apresentou, no Ofício SINJUS n. 61/2023, a **indicação do teletrabalho como ferramenta possível a solucionar – ainda que temporariamente – a situação periclitante em que se encontram, atualmente, os servidores que laboram em locais impróprios e/ou insalubres.** Certamente, a adoção temporária do regime de teletrabalho para esses servidores – evitando, assim, que estejam

em local sabidamente inadequado – representa resolução possível e desejável para a problemática em questão.

19. Por não se tratar de modificação do regime laboral desses servidores, mas sim de medida, em caráter de urgência, para o enfrentamento de questão imperativa, não haveria que se falar em impossibilidade de adoção do regime devido às limitações trazidas nas normativas que regem o teletrabalho no âmbito do TJMG. Sendo medida de urgência, em caráter de exceção – para garantir a segurança dos servidores, evitando, assim, a disseminação de doenças, possivelmente epidemiológicas, devido a fatores biológicos de insalubridade no local e a exposição dos servidores a possíveis atos de violência, para o cometimento de crimes contra o patrimônio, por parte de meliantes que rondam as imediações do edifício – **a concessão do regime remoto de trabalho é possível e desejável, estando consubstanciada pela inteligência do art. 5º da Portaria Conjunta n. 1.433/PR/2023, uma vez que se trata de caso excepcionalíssimo.**

20. Desse modo, perseverando pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, notadamente, quanto à garantia da vida, saúde, segurança e integridade dos servidores no ambiente de trabalho, bem como considerando o caráter excepcionalíssimo do caso em comento, este Sindicato apresenta o presente ofício para requerer que:

**I) Seja concedido, integralmente, o regime de teletrabalho aos servidores que laboram em unidades manifestamente insalubres e impróprias, localizadas no prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, enquanto perdurarem as condições expostas no presente ofício, objetivando a não exposição dos servidores a patógenos e perigos, visando, igualmente, garantir a segurança, integridade, saúde e bem-estar dos servidores, tudo amparado no mandamento do art. 5º da Portaria Conjunta n. 1.433/PR/2023, uma vez que se trata de caso excepcionalíssimo;**

**II) Sejam realizadas as adequações solicitadas no Ofício SINJUS n. 56, bem como as necessárias a corrigir os problemas apontados neste ofício, notadamente, limpeza e dedetização do forro do 6º andar; colocação de assento e tampa em todos os sanitários das unidades constantes no edifício, bem como adequado espaço para a colocação de papel higiênico nos toaletes; correta manutenção dos elevadores; policiamento ostensivo, na saída e nos arredores do citado prédio, especialmente no período entre 18h e 20h, visando a evitar intenções criminosas contra os servidores;**

**III) Seja apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), após a conclusão das obras e ações de adequação, para garantir a segurança dos servidores que laboram no local;**

**IV) Sejam respondidos os Ofícios SINJUS n. 60/2023 e n. 61/2023, fornecendo-se esclarecimentos, por este Tribunal, quanto à insegurança nas imediações do prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, bem como quanto à possibilidade de utilização do instituto do teletrabalho como ferramenta emergencial para o afastamento, do ambiente de trabalho, daqueles servidores que laboram em locais insalubres e inadequados;**

**V) Seja franqueada a este Sindicato toda a documentação técnica pertinente, bem como amplo acesso ao prédio em questão, para a verificação das ações corretivas, além do acesso a outros documentos que possam demonstrar as condições gerais da construção analisada e das adequações que serão realizadas no ambiente.**

21. Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Coordenador-Geral do SINJUS-MG**

**RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO**

**Usuário Externo (signatário):** Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Data e Horário:** 12/12/2023 16:34:06  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 1040649-50.2023.8.13.0000  
**Interessados:**

Alexandre Paulo Pires da Silva

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Ofício Externo 17243859

**- Documentos Essenciais:**

- Requerimento OFÍCIO SINJUS/MG Nº 64/2023 17243860

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Ofício SINJUS nº 64/2023**

Belo Horizonte/MG, 12 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130-911 Belo Horizonte/MG

**Assunto: Edifício Mário Pires. Condições do ambiente de trabalho. Necessária verificação técnica. Necessária adequação do ambiente.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (“SINJUS”), inscrito no CNPJ sob o n. 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e solicitar o que se segue.

1. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, este Sindicato tem se manifestado pela necessária adequação estrutural do Edifício Mário Pires, sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, tendo encaminhado ao Tribunal mineiro diversos ofícios – que tratam de várias temáticas, sendo todas referentes a apontamentos de inadequação do edifício para o recebimento de unidades laborativas.

2. Nesse sentido, foram enviados os Ofícios SINJUS n. 49/2023, n. 53/2023, n. 56/2023, n. 60/2023, n. 61/2023 e n. 62/2023, informando a impropriedade do ambiente para receber servidores, bem como buscando apresentar soluções frente aos problemas elencados. Diante do exposto, a Administração enviou o Ofício n. 52169 / 2023 - PRESIDÊNCIA/SEGOVE/ASGOVI, informando, em suma, que a edificação em comento “*conta com bom padrão construtivo, ótima localização, boas condições de habitabilidade e apresenta ótimo estado de conservação*”. Ainda, que os andares alugados pelo TJMG, estariam em “*boas condições de habitabilidade e segurança*”.

3. Em que pese a citada manifestação, **não é essa a conclusão possível quando da análise in loco do ambiente**. Os ofícios enviados por este Sindicato apontam questões graves e, atualmente, têm sido acompanhados de imagens, que comprovam a situação mencionada. Como exemplo, cita-se o Ofício SINJUS n. 62/2023, em que a mera observação das imagens colacionadas é suficiente para se concluir que **o local não apresenta boas condições de habitabilidade, muito menos ótimo estado de conservação**. Pelo contrário, denota-se ambiente insalubre e inadequado, em que **os servidores estão sendo expostos à diversos riscos, especialmente, biológicos, representando ameaça à saúde e integridade desses servidores**.

4. E, sobre a temática, não se pode olvidar que o ambiente laboral integra, igualmente, o conceito de meio ambiente, sendo considerada a **tutela do meio ambiente do trabalho diretriz constitucional**<sup>1</sup>, que deve ser respeitada por todas as instituições, especialmente as públicas. Nesse sentido, a inadequação do ambiente laboral, trazendo risco à saúde e à integridade dos trabalhadores, descreve **condição ilegal**, que deve ser prontamente combatida.

5. Dito isso, este Sindicato vem pontuar novas questões acerca da edificação situada à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, que vêm trazendo prejuízos às atividades laborativas e saúde dos servidores.

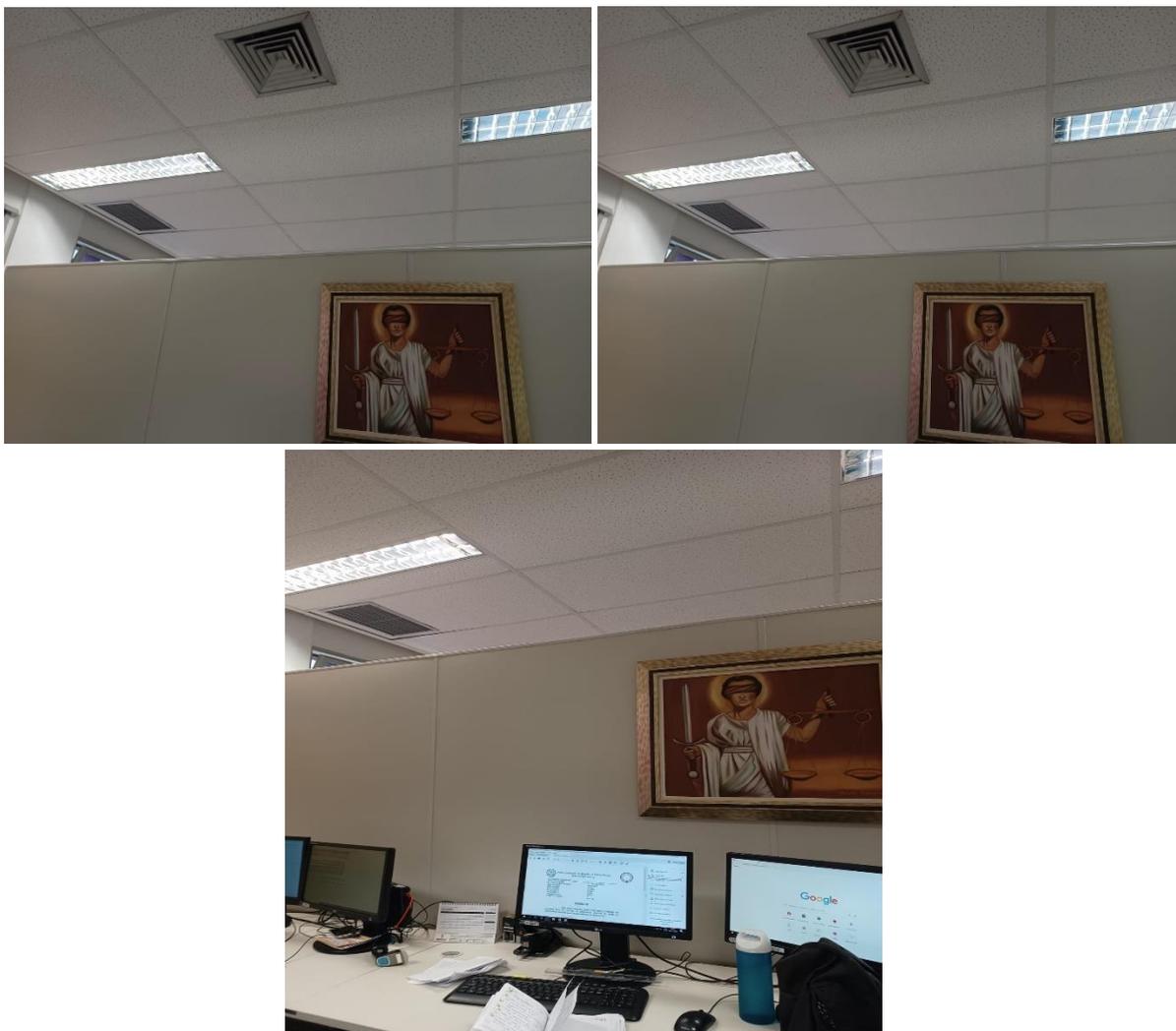
6. Nesse sentido, informamos que **a iluminação do ambiente parece estar desregulada**, apresentando luz artificial muito forte, que está gerando **dores de cabeça e desconforto** aos servidores. Ressalta-se que a luz artificial intensa é prejudicial à saúde humana, podendo causar desde lesões oculares até doenças psicoemocionais, como insônia e depressão<sup>2</sup>.

7. Para ilustrar, junta-se a este ofício imagens de uma das lâmpadas que apresentam o citado defeito (lâmpada à esquerda na imagem). Pelas fotografias colacionadas, é possível perceber que a lâmpada em destaque apresenta **luminosidade exagerada**, muito superior às demais lâmpadas ao redor (que estão devidamente calibradas), o que está gerando dores de cabeça e incômodo aos servidores:

---

<sup>1</sup> SILVA, A. B.; FARIAS, P. J. L. O Meio Ambiente do Trabalho como Nova Diretriz Constitucional da Tutela Ambiental: o Contraste entre o Ideal Constitucional e a Realidade Brasileira. Revista do Direito Público, Londrina, v.12, n.1, p.144-174, mai.2017.

<sup>2</sup> As consequências nefastas da poluição luminosa. Correio Braziliense. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/ciencia-e-saude/2023/07/5105830-as-consequencias-nefastas-da-poluicao-luminosa.html>. Acesso em: 06/12/2023.



8. Desse modo, se faz necessária e premente **a verificação técnica do sistema de iluminação do 6º, 7º e 8º pavimentos do citado edifício, devendo ser adequadas, de acordo com as regras da ABNT e legislações municipais pertinentes, as lâmpadas que estão apresentando brilho excessivo, para evitar que os trabalhadores do local sofram com dores de cabeça, problemas na visão e incômodos gerais devido ao problema apontado.** É importante ressaltar, que o impasse em questão não representa somente afetação à saúde e ao bem-estar dos servidores, mas, igualmente, à própria prestação jurisdicional, que resta prejudicada, devido às más condições do ambiente laboral.

9. Nesse sentido, este Sindicato vem indicando ao TJMG que o Edifício Mário Pires não é adequado para a lotação de servidores, apresentando diversos problemas – possivelmente de ordem incorrigível – que colocam em risco a saúde, integridade, bem-estar e até mesmo a própria vida dos servidores. **Não é razoável que local tão inadequado**

**permaneça sendo utilizado por setores do Poder Judiciário, especialmente considerando-se que outras alternativas são viáveis e cabíveis.**

10. Soma-se a isso o fato de que **a água fornecida para consumo dos trabalhadores lotados no edifício em questão parece apresentar inconformidades.** Tendo em vista todo o cenário calamitoso do prédio em comento, especialmente a **infestação por pombos** deflagrada no 6º andar da edificação e pontuada no Ofício SINJUS n. 62/2023, **há suspeitas de que a água do local não esteja adequada para o consumo humano.** Dessa forma, **imprescindível a realização de avaliação técnica, com consequente emissão de laudo, demonstrando a salubridade e potabilidade da água fornecida aos servidores** no 6º, 7º e 8º pavimentos do Edifício Mário Pires, sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte.

11. Desse modo, perseverando pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, notadamente, quanto à garantia da vida, saúde, segurança e integridade dos servidores no ambiente de trabalho, este Sindicato apresenta o presente ofício para requerer que:

I) **Seja realizada vistoria técnica a fim de confirmar a adequabilidade do sistema de iluminação artificial do 6º, 7º e 8º pavimentos do prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte;**

II) **Seja realizada vistoria técnica, com emissão de laudo, a fim de confirmar a salubridade e potabilidade da água fornecida para o consumo pelos servidores no prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte;**

III) **Sejam respondidos os Ofícios SINJUS n. 60/2023, n. 61/2023 e n. 62/2023, fornecendo-se esclarecimentos, por este Tribunal, quanto à infestação por aves no interior dos setores e insegurança nas imediações do prédio sito à Praça Milton Campos, n. 16, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, bem como quanto à possibilidade de utilização do instituto do teletrabalho como ferramenta emergencial para o afastamento, do ambiente de trabalho, daqueles servidores que laboram em locais insalubres e inadequados;**

IV) **Seja franqueada a este Sindicato toda a documentação técnica pertinente, bem como amplo acesso ao prédio em questão, para a**

**verificação das ações corretivas, além do acesso a outros documentos que possam demonstrar as condições gerais da construção analisada e das adequações que, possivelmente, serão realizadas no ambiente.**

12. Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Coordenador-Geral do SINJUS-MG**